

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Declara o espetáculo Paixão de Cristo em Pacatuba, no Estado do Ceará, em patrimônio cultural imaterial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem com objetivo reconhecer a importância cultural do tradicional espetáculo da Paixão de Cristo de Pacatuba, no Estado do Ceará, para o circuito turístico brasileiro.

Art. 2º Fica o “Espetáculo da Paixão de Cristo em Pacatuba” constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 9 9 0 8 9 6 7 0 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposição de reconhecer o espetáculo Paixão de Cristo, realizada na Pacatuba, no Estado do Ceará, como rota turística do Brasil, bem como patrimônio cultural imaterial.

É importante salientar que o presente espetáculo vem sendo realizado há 36 anos, e aproximadamente 15 mil pessoas se dirigem ao município, o evento é realizado na praça da Paixão, sendo a principal manifestação cultural do município, e uma das mais importantes do Estado do Ceará.

A encenação da Paixão de Cristo de Pacatuba teve origem no ano de 1974. Nas ruas da cidade, a população local acompanhava o pároco na celebração das Doze Estações, simbolizadas através de quadros colocados nas residências. Em 1975, a manifestação se tornou peça teatral. “A Praça foi construída especialmente para a realização da peça. No local foram criados cenários fixos que fazem alusão às construções do tempo de Jesus. As cenas também podem ser acompanhadas através de seis telões”, explica a presidente da Fundação de Turismo e Cultura (Funtec), Marluce Rodrigues.

Assim sendo, o projeto vem com objetivo de reconhecer a paixão de Cristo realizada no Município de Pacatuba como uma patrimônio cultural imaterial do Brasil, e rota turística no calendário brasileiro.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de 2024

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal
União Brasil/CE



* C D 2 4 9 9 0 8 9 6 7 0 0 0 *